



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 1517/2022-TJAP

*Retorno gradual ao trabalho presencial, a partir de 03 de março de 2022, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de lotação das unidades judiciárias e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta da diminuição do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, e dá outras providências.*

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 1481/2021-TJAP, de 17/09/2021 (DJE n.º 164, de 17/09/2021) determinou o retorno dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, a partir de 20 de setembro de 2021, observadas as ações necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19, situação que se mantém até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 1504/2022-TJAP, de 07/01/2022 (DJE n.º 005, de 07/01/2022) determinou a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, referente ao período de 10 de janeiro de 2022 até 24 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 1505/2022-TJAP, de 14/01/2022 (DJE n.º 011, de 18/01/2022) determinou a suspensão, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, referente ao período de 25 de janeiro de 2022 até a 08 de fevereiro de 2022;

Resolução n.º 1517/2022-TJAP - retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do TJAP, a partir de 03 de março de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1507/2022-TJAP, de 07/02/2022 (DJE n.º 024, de 07/02/2022) determinou a suspensão o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, no período de 09 a 28 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de contágio da COVID-19 no Estado do Amapá, conforme dados disponibilizados no painel corona vírus do Amapá, em que a taxa de ocupação operacional de leitos da COVID-19, está em 17,26% na rede pública, e de 31,91% na rede privada, conforme dados disponíveis no sítio <http://painel.corona.ap.gov.br/>, consulta realizada em 25/02/2022, às 08h39 (horário local),

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do direito à vida constitui garantia constitucional, além de que é competência comum de todos os entes governamentais cuidarem da saúde da população, sendo um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ex vi dos artigos 5º, *caput*, 23, inciso II, e 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos, sejam Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, demais Servidores à disposição Civil e Militares, Membros do Ministério Público, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários, Colaboradores, Jurisdicionados, e Usuários em geral da Justiça Amapaense,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Amapá disponibiliza canais de atendimento virtual das unidades judiciárias e administrativas, por meio do balcão virtual na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no endereço eletrônico [www.tjap.jus.br](http://www.tjap.jus.br), mormente com a transformação das unidades judiciais físicas do Poder Judiciário do Estado do Amapá

Resolução n.º 1517/2022-TJAP - retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do TJAP, a partir de 03 de março de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

em unidades judiciais digitais, com a adesão ao Juízo 100% Digital, conforme Resolução n.º 1515/2022-TJAP, de 23/03/2022 (DJE n.º 036, de 23/02/2022);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem como compromisso a defesa do uso das tecnologias da informação, e estas nunca foram tão essenciais quanto atualmente, momento que constitui necessário cada um permanecer em sua residência, não circular, e respeitar o isolamento social, visando a incolumidade da saúde pública.

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:

**Art. 1º DETERMINAR** o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta da diminuição do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, a partir de 03 de março de 2022, devendo ser observado o percentual mínimo 50% (cinquenta por cento) de lotação da cada unidade judiciária ou administrativas.

**Art. 2º.** Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores excluídos do trabalho presencial mínimo, deverão permanecer no **Regime Diferenciado de Trabalho**, prestado por meio remoto durante a vigência deste ato normativo, obedecido o horário regulamentar do horário de funcionamento do Tribunal, conforme a natureza do cargo exercido, bem como permanecer logado no Balcão Virtual no mesmo período de cumprimento do expediente.

**Parágrafo único.** As escalas de trabalho presencial e diferenciado serão organizadas pelas chefias das unidades judiciárias e administrativas, com comunicação à Corregedoria Geral de Justiça - CGJ e ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, respectivamente.

**Art. 3º.** Enquanto perdurar as obras de reforma e adaptações do Gabinete da Presidência do Tribunal e da Diretoria-Geral do Tribunal, as referidas unidades estão excetuadas do percentual estabelecido no artigo 1º, mas deverão garantir atendimento mínimo em ambiente determinado pelo Tribunal, inclusive podendo ser compartilhando espaços físicos com outras unidades do Tribunal, acaso necessário.

Resolução n.º 1517/2022-TJAP - retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do TJAP, a partir de 03 de março de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo único.** Nas situações provisórias de deslocamento das unidades judiciárias e administrativas, nas formas tratadas neste artigo, a informação deverá ser disponibilizada ao público, por meio de publicação na página do Tribunal na internet, enquanto perdurar a situação excepcional.

**Art. 4º.** O Tribunal, por meio da Presidência ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça, poderá rever para mais ou para menos o percentual do trabalho presencial mínimo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, conforme a disponibilização de dados de contágio da COVID-19, constante em parecer do Comitê Científico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Governo do Estado do Amapá, e respectivo Relatório Epidemiológico, que servem de fonte para os dados disponibilizados no <http://painel.corona.ap.gov.br>.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sendo que seus efeitos serão a partir de 03 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de fevereiro de 2022.

  
Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Presidente